

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Colegiados e Fundos

Diretoria de Colegiados

Nota Técnica N.º 1/2021 - SEMA/SUEST/CCOF/DICOL

Brasília-DF, 07 de julho de 2021.

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSESSORAMENTO DO CRH/DF

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021 – CTPA/CRH-DF**Data:** 07 de julho de 2020**Assunto:** Esclarecimentos relativos ao Progestão – 2º Ciclo**1. INTRODUÇÃO**

Trata o presente documento de esclarecimentos necessários relativos ao Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas – PROGESTÃO, conforme Contrato nº 023/2016/ANA-PROGESTÃO, firmado entre a ANA como Contratante e a Adasa como Contratada, tendo o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH-DF) como interveniente.

2. CONTEXTO ATUAL DO PROGESTÃO NO DF

Durante a execução do PROGESTÃO 1 foram observados avanços significativos no Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SGRH) do Distrito Federal - DF, uma vez que o programa propicia um ambiente de esforço coordenado e integrado dos entes para o alcance das metas pactuadas, podendo destacar a recente implementação do instrumento de Cobrança pelo uso dos recursos hídricos. Acrescenta-se ainda a aplicação dos recursos provenientes desse programa em ações muito relevantes, como a elaboração do Plano da Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no DF, já concluído, e a previsão de contratação dos Planos das Bacias Hidrográficas dos afluentes do Rio Preto e do Rio Maranhão no DF.

Considerando o interesse dos entes em dar continuidade aos avanços obtidos por meio da participação no Progestão – 2º Ciclo, o Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal (CRH-DF) aprovou a Resolução nº 08, de 16 de dezembro de 2020, contendo o Quadro de Metas e os Anexos III, IV e V, e, também, estabeleceu como ocorrerão as avaliações e o acompanhamento do programa no âmbito do DF, conforme transcrito a seguir:

Art. 1º Aprovar os Quadros de Metas constantes dos anexos III, IV e V do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, 2º Ciclo, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH/DF responsável por: I - reavaliar e, se necessário aprimorar o diagnóstico e as metas do programa; II - propor as ações necessárias à viabilidade do cumprimento das metas assumidas, e seu detalhamento; III - monitorar a implementação das metas assumidas; IV - avaliar a proposta de alocação de recursos financeiros do Progestão para atingimento das metas, bem como, monitorar a implementação destes recursos; V - elaborar semestralmente relatório de acompanhamento para apresentação junto ao CRH-DF, como subsidio à aprovação do atingimento das metas bem como da alocação dos recursos financeiros.

Art. 3º Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Quadros de Metas do PROGESTÃO, 2º Ciclo, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Distrito Federal.

Considerando as competências estabelecidas à Câmara Técnica de Recursos Hídricos do CRH-DF - CTPA/CRH/DF, após a análise e aprovação do Relatório de Autoavaliação, em sua 3ª Reunião ocorrida em 31/03/2021, este foi encaminhamento ao CRH-DF para apreciação e ateste, conforme estabelecido no citado Contrato nº 023/2016/ANA-PROGESTÃO, Cláusula Terceira, como obrigações do CRH-DF:

- a) aprovar o Quadro de Metas do PROGESTAO;*
- b) acompanhar o cumprimento das obrigações das entidades estaduais estabelecidas no inciso III deste artigo; e*
- c) atestar, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas contratuais do PROGESTÃO atinentes ao item II da Clausula Quinta, para efeito de transferência de recursos.*

Na 42ª Reunião Extraordinária do CRH/DF, em 14/04/21, quando da apresentação do Relatório de Autoavaliação deliberou-se pelo seu retorno à CTPA para proceder à análise integrada do relatório à luz da proposta do plano de alocação dos recursos, uma vez que esta não havia sido analisada pela CTPA.

A apreciação da citada proposta elaborada pela Adasa ocorreu somente na 10ª Reunião da CTPA, em 23/06/2021, após o envio da documentação pela contratada. No entanto, não foi possível encaminhar manifestação ao CRH-DF, uma vez que não foram apresentados esclarecimentos e justificativas suficientes pela Adasa, de acordo com a maioria dos membros da CTPA.

O que se constata é que há entendimentos divergentes em relação a alguns procedimentos do programa e às competências do CRH-DF e, indiretamente, da CTPA.

Em diversas situações a Adasa afirma que as competências do CRH-DF são as constantes do contrato, anteriormente mencionadas. Porém, consta no Anexo I do contrato o detalhamento dos procedimentos do programa estabelecidos por essa Agência, os quais julgamos que cabe ao CRH-DF a participação na definição das metas de investimentos em variáveis críticas, além da aprovação do quadro de metas de investimento, sendo oportuno destacar (grifo nosso):

2.7. Meta II.6: Definição das Metas de Investimentos

2.7.1. Descrição: Definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de investimentos em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual.

2.7.2. Objetivo: Planejamento dos investimentos com recursos orçamentários do estado em metas críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.7.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.7.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando o quadro de metas de investimentos, encaminhado pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.7.5. Critério de avaliação: Assinatura do “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito Estadual” pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

Em relação ao procedimento do programa, o questionamento se refere às fases e prazos de análise por parte do CRH-DF e de envio de documentos a essa Agência.

3. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Considerando que o prazo para envio da manifestação do CRH/DF acerca do Relatório de Autoavaliação à ANA findou-se em abril passado, e que é evidente o interesse dos conselheiros pela

continuidade do PROGESTÃO no DF, respeitando-se os normativos federal e distrital, apresentam-se os esclarecimentos a serem feitos pela ANA, com base nos questionamentos apresentados pelo CRH/DF, na 37ª Reunião Ordinária, ocorrida em 30/06/21:

1. Se a análise e aprovação do Relatório de Autoavaliação pelo CRH-DF podem ser feitas independente da análise e aprovação do Plano Plurianual de Investimento, e qual o prazo para envio do Plano à ANA;
2. Abrangência das competências do CRH/DF, considerando não somente o Contrato nº 023/2016/ANA-PROGESTÃO e seus anexos, mas a Resolução nº08/2020- CRH/DF, e as devidas implicações no que se refere à avaliação da proposta do Plano Plurianual de Investimentos apresentadas pela Contratada/Adasa;
3. Pertinência da avaliação prévia pela CTPA/CRH/DF da proposta do Plano Plurianual de Investimentos apresentada pela Contratada.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento da presente Nota Técnica à ANA com o objetivo de subsidiar a análise daquela Agência em relação aos pontos em que o CRH-DF julgou procedente solicitar esclarecimentos. Oportunamente, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais, bem como para receber orientações pertinentes à competência desta Câmara Técnica que se fizerem necessárias para o bom andamento do programa no âmbito do DF.

Raquel de Carvalho Brostel

Presidente da CTPA/CRH/DF



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Carvalho Brostel, Usuário Externo**, em 07/07/2021, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65319683 código CRC= **E93CE10B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF